



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 725 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Altera a Lei nº 683, de 15 de dezembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 178 da Lei nº 683/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 05 (cinco) servidores, sendo no mínimo 03 (três) estáveis, destes 01 (um) filiado aos SINDISMAJ, de hierarquia superior à do acusado, sendo um deles designado para exercer a Presidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007).

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete